



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CGC 36.350.312/0001-72**

LEI Nº 121/97

ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS II E III,  
DO ART. 225, DA LEI Nº 048, DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
DO NORTE, Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal a-  
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II e III, do art. 225, da Lei nº 048, de 22 de novembro de 1993 - Institui o Código de Posturas do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências - passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 225. ....

I - .....

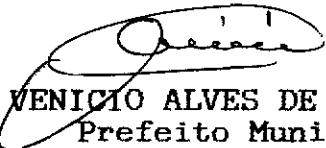
II - para o comércio, de modo geral, das 7:00 às 18:00 h. (sete às dezoito horas), nos dias úteis e aos sábados das 7:00 às 15:00 h. (sete às quinze horas), observando-se o sistema entre os empregados;


III - para os supermercados e mercearias, das 7:00 às 18:00 h. (sete às dezoito horas) nos dias úteis, e aos sábados das 07:00 às 16:00 h. (sete às dezesseis horas);

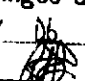
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte  
ES, 19 de junho de 1997.

  
VENICIO ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º 03
às Folhas 78 e 78v
Em 19 / 06 / 97

Escritário

Publicado no Quadro de Avisos
no Átrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 19 / 06 / 97

Escritário